

Incidência	Valor (em euros)
III — Restauração e bebidas — comunicação de encerramento de estabelecimento.	8,39
IV — Estabelecimento — mera comunicação prévia de alteração de horário de funcionamento.	8,39
V — Estabelecimento — mera comunicação prévia de horário de funcionamento.	8,39
VI — Comércio e armazenagem de produtos alimentares — comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento.	112,01
VII — Comércio e armazenagem de produtos alimentares — mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento.	56,00
VIII — Comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança — comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento.	112,01
IX — Comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança — mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento.	56,00
X — Restauração e bebidas — comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento.	112,01
XI — Restauração e bebidas — mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento.	56,00
XII — Comércio e armazenagem de produtos alimentares — comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento.	8,39
XIII — Comércio e armazenagem de produtos alimentares — comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento.	8,39
XIV — Comércio e armazenagem de produtos alimentares — comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento.	56,00
XV — Comércio e armazenagem de produtos alimentares — mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade.	56,00
XVI — Comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança — comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento.	8,39
XVII — Comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança — comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento.	8,39
XVIII — Comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança — comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento.	56,00
XIX — Comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança — mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade.	56,00
XX — Restauração e bebidas — comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento.	8,39
XXI — Restauração e bebidas — comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento.	8,39
XXII — Restauração e bebidas — comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento.	56,00
XXIII — Restauração e bebidas — mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento.	56,00
XXIV — Comunicação prévia com prazo de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.	112,01

206965689

## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

### Declaração de retificação n.º 617/2013

#### Retificação do regulamento n.º 156/2013, de 7 de maio

Por ter sido publicado com inexatidões, retifica-se o regulamento n.º 156/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2013, pelo que, tanto na alteração como na republicação do artigo 45.º, «Tarifa fixa», publicados nas pp. 14453 e 14462, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4, onde se lê:

«3 — O valor da tarifa para instalações providas de contadores simples resulta da aplicação dos parâmetros abaixo indicados à fórmula

(1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>), sendo F o calibre do contador, expresso em mm (considerando-se como mínimo o calibre de 15mm), da seguinte forma:

- a) Doméstico — KSdd (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>)
- b) Comércio, Indústria e Serviços — KSdc (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>)
- c) Obras — KSdo (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>)
- d) ISFL — KSdi (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>)
- e) Estado — KSde (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>)
- f) Freguesias — KSdf (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>)
- g) Município — KSdm (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>)

4 — O valor da tarifa para instalações providas de contadores conjugados resulta da aplicação dos parâmetros abaixo indicados à fórmula (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>), sendo F o maior calibre do contador expresso em mm, da seguinte forma:

- a) Doméstico — KCdd (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>)
- b) Comércio, Indústria e Serviços — KCdc (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>)
- c) Obras — KCdo (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>)
- d) ISFL — KCdi (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>)
- e) Estado — KCde (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>)
- f) Freguesias — KCdf (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>)
- g) Município — KCdm (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>)»

deve ler-se:

«3 — O valor da tarifa para instalações providas de contadores simples resulta da aplicação dos parâmetros abaixo indicados à fórmula (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>), sendo F o calibre do contador, expresso em mm (considerando-se como mínimo o calibre de 15 mm), da seguinte forma:

- a) Doméstico — KSdd (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>);
- b) Comércio, indústria e serviços — KSdc (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>);
- c) Obras — KSdo (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>);
- d) ISFL — KSdi (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>);
- e) Estado — KSde (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>);
- f) Freguesias — KSdf (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>);
- g) Município — KSdm (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>).

4 — O valor da tarifa para instalações providas de contadores conjugados resulta da aplicação dos parâmetros abaixo indicados à fórmula (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>), sendo F o maior calibre do contador expresso em mm, da seguinte forma:

- a) Doméstico — KCdd (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>);
- b) Comércio, indústria e serviços — KCdc (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>);
- c) Obras — KCdo (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>);
- d) ISFL — KCdi (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>);
- e) Estado — KCde (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>);
- f) Freguesias — KCdf (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>);
- g) Município — KCdm (1,5 F + 0,3 F<sup>2</sup>)».

17 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Vitor Proença*.  
206976972

## MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

### Edital n.º 512/2013

Doutor António Carlos Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de São Pedro do Sul:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 19 de abril de 2013, aprovar e proceder à apreciação pública das alterações do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, assim como da respetiva fundamentação económico-financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que os exemplares do projeto das alterações do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, bem como da fundamentação económico-financeira do valor das taxas Municipais, podem ser consultados na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças da Câmara Municipal